



LEI Nº 3971/2005
De 08 de JUNHO de 2005

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO MENSAL PARA SERVIDORES QUE EXERCEM FUNÇÃO DE MOTORISTA OU OPERADOR DE MÁQUINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um prêmio mensal aos servidores que exercem função de motorista ou operador de máquinas, com a finalidade de incentivar o cuidado com a guarda, limpeza, utilização e manutenção dos veículos do Município.

Parágrafo Único - O prêmio mensal corresponderá ao pagamento de uma gratificação por desempenho, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Ao prêmio mensal só farão *jus* os servidores que mantiverem cuidados regulares com os veículos e máquinas a que se refere o art. 1º, especialmente:

I – Conferir diariamente os níveis de água do sistema de arrefecimento, do óleo do motor, do reservatório do limpador de “para-brisa”, do sistema hidráulico e do “fluido” de freios, solicitando imediatamente a sua correção caso se encontrem abaixo dos níveis de tolerância especificados pelo fabricante, por meio de comunicado interno ao Departamento responsável;

II - Denunciar imediatamente ao Departamento responsável, por meio de comunicado interno,

qualquer ruído, barulho, vibração ou anormalidade no funcionamento do veículo ou máquina, solicitando a sua correção;

III - Encaminhar o veículo semanalmente para "auto posto" ou "lavador de veículos" indicado pelo Departamento responsável;

Art. 3º - O Premio Mensal será individual, não criará qualquer direito subjetivo à continuidade de sua percepção e não se incorporará à remuneração mensal do servidor para quaisquer fins.

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Infra-Estrutura caberá:

I - Solicitar mensalmente ao responsável pelo Almoxarifado Municipal, vistoria dos veículos de propriedade do Município, verificando suas condições mecânicas e estruturais como lataria, pneus, lanternas, entre outros itens, para fins da elaboração da relação a que se refere o inciso II deste artigo;

II - Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a lista com os nomes dos motoristas ou operadores de máquinas que fizerem *jus* ao prêmio;

Art. 5º - Os valores referentes ao prêmio serão pagos ao final de cada mês, após o deferimento do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 6º - O servidor que sofrer qualquer penalidade administrativa prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais não terá direito ao prêmio mensal durante 12 (doze) meses, contados a partir do próprio mês em que for aplicada a penalidade administrativa.

RONALDO DE AZEVEDO CANAL
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí



Art. 7º - Também não fará *jus* ao Prêmio Mensal, durante 12 (doze) meses, contados a partir do próprio mês da ocorrência dos fatos relacionados abaixo, o motorista que:

I - For responsável por acidentes de trânsito com veículos e máquinas de propriedade do Município;

II - Não zelar pela guarda, utilização e manutenção dos veículos do Município, vindo a causar danos a estes bens;

III - Cometer infrações de trânsito com veículos do Município, comprovadas mediante auto de infração;


IV - Dirigir alcoolizado os veículos do Município;

V - Utilizar o veículo e máquina do Município para outros fins, que não os do serviço público a que se destinam.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 08 de junho de 2005.


Ronaldo de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal


Ramon Villar Paisal
Secretário Municipal de Administração e RH


Antonio Portugal Renato Neto
AB/MC: 94.482